



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 602.224 - SP (2014/0271287-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO JORGE MUSSI**  
**EMBARGANTE** : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA  
**ADVOGADO** : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP139204  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MATÉRIA CRIMINAL. OPOSIÇÃO. PRAZO LEGAL DE 2 (DOIS) DIAS. INTIMPESTIVIDADE.

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios é de 2 (dois) dias quando se tratar de matéria criminal, nos termos do artigo 619 do CPP.
2. No caso, o acórdão do agravo regimental foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 8.11.2016, considerado publicado em 9.11.2016, e os aclaratórios foram opostos somente em 22.11.2016, sendo, portanto, intempestivos.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRO JORGE MUSSI**  
**Relator**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 602.224 - SP (2014/0271287-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO JORGE MUSSI**  
**EMBARGANTE** : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA  
**ADVOGADO** : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP139204  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Cuida-se de embargos de declaração opostos por RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA em desfavor de acórdão proferido pela Quinta Turma desta Corte Superior que não conheceu do agravo regimental, pois intempestivo.

Sustenta o embargante que o acórdão objurgado seria omissos, na medida em que não teria analisado pedido de extinção da punibilidade em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Requer o acolhimento dos aclaratórios a fim de que seja sanado o defeito aludido.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 602.224 - SP (2014/0271287-9)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** Os embargos declaratórios não podem ser conhecidos.

Conforme se vê da certidão de e-STJ fl. 1.956, o acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em **8.11.2016** e considerado publicado na data de **9.11.2016**. Contudo, os embargos de declaração foram opostos somente em **22.11.2016** (e-STJ fl. 1.962), fora do prazo legal de 2 (dois) dias, de acordo com o artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo, portanto, intempestivos.

Confira-se o pacífico entendimento das Turmas que compõem a Terceira Seção deste Sodalício:

*PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE DOIS DIAS. NÃO CONHECIMENTO.*

*1. São intempestivos os embargos declaratórios opostos fora do prazo de dois dias previstos nos arts 619 do Código Penal c/c o art. 263 do RISJT.*

*2. Embargos não conhecidos.*

*(EDcl no AgRg no AREsp 357.295/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 25/06/2015)*

*PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE DOIS DIAS.*

*O prazo para oposição de embargos declaratórios, em feitos criminais, é de 2 (dois) dias, nos termos dos arts. 619 do CP e 263 do RISTJ.*

*Agravo regimental desprovido.*

*(AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 265.645/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 23/04/2015)*

Cumpre observar que não se verifica o transcurso do lapso de 2 anos entre os marcos interruptivos previstos no art. 117 do CP, necessário ao



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto, **não se conhece** dos embargos de declaração.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0271287-9      PROCESSO ELETRÔNICO      **EDcl no AgRg nos  
EAREsp 602.224 /  
SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00054711620098260411 227109 22712009 4110120090054716 54711620098260411

PAUTA: 25/10/2017

JULGADO: 25/10/2017

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

#### AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA  
ADVOGADO : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP139204  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA  
ADVOGADO : RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP139204  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.